



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO L

FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Nº 12.479

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8660 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o reajuste nas tabelas de vencimento-base dos servidores públicos referidos na Lei nº 7.210, de 21 de setembro de 1992, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica reajustada em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) a tabela de vencimento-base dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), instituída pela Lei nº 7.210, de 21 de setembro de 1992, a partir de 1º de maio de 2002. Art. 2º - A gratificação de representação devida aos ocupantes de cargos em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2002. Parágrafo Único - O valor do vencimento-base do cargo em comissão permanece de R\$ 324,20 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos). Art. 3º - O reajuste previsto nesta Lei será devido aos inativos e pensionistas. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2002, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de dezembro de 2002. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8.664 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a substituição e instituição das gratificações que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em substituição à Gratificação de Aumento de Produtividade vigente, fica instituída a Gratificação de Produtividade devida mensalmente, de forma fixa e variável, entre 1 (um) e 800 (oitocentos) pontos, aos Procuradores do Município de Fortaleza, em efetivo exercício, visando ao melhor desempenho das tarefas e procedimentos administrativos e judiciais por eles realizados, a ser apurada e paga na conformidade do disposto nesta Lei, garantida a incorporação aos proventos de aposentadoria e disponibilidade, desde que implementados 36 (trinta e seis) meses de contribuição ao Instituto de Previdência do Município sobre a média do valor da produtividade auferida nesse período.

Art. 2º - A unidade de avaliação das atividades e tarefas para fins de percepção da Gratificação de Produtividade é denominada Ponto que corresponderá ao valor de R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos) atualizado doravante, anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Con-

sumidor Ampliado) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses à atualização.

§ 1º - Os pontos variáveis de que trata este artigo serão atribuídos nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei, em função da natureza do serviço, grau de complexidade das tarefas e responsabilidade dos procuradores do Município.

§ 2º - A quantificação de pontos atribuídos a cada Procurador do Município não poderá exceder o limite de 800 (oitocentos) pontos mensais, entre fixos e variáveis.

§ 3º - Os trabalhos realizados em conjunto aproveitam a todos quantos dele participem, para fins de apuração dos pontos variáveis, desde que para tanto haja designação expressa pelo Procurador-Geral.

§ 4º - O procurador Chefe de cada órgão de execução programática da Procuradoria-Geral do Município atestará, no relatório apresentado pelo Procurador do Município, a realização das tarefas para efeito de atribuição dos pontos variáveis respectivos.

§ 5º - Não serão computados pontos relativos à execução de tarefas que não decorram de distribuição ou designação oficial, assim entendidas as designadas, por escrito, pelo Procurador Chefe respectivo ou Procurador-Geral.

§ 6º - Os Procuradores do Município, agrupados nos incisos II e III do art. 6º desta Lei, perceberão o limite máximo dos pontos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 3º - Os pontos fixos a serem utilizados para cálculos da Gratificação de que trata esta Lei serão computados proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município atribuídos nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A cada ausência injustificada do Procurador do Município serão descontados 15 (quinze) pontos da parte fixa da Gratificação de Produtividade, com a sistemática de apuração pertinente, devendo ser estabelecida por Portaria do Procurador-Geral do Município.

§ 2º - Qualquer ajuste ou desconto decorrente da falta do servidor ou mudança de situação funcional será realizada no mês subsequente ao do pagamento, relativamente à parte fixa da Gratificação, objeto desta Lei.

Art. 4º - Aos Procuradores em exercício de cargo comissionado e aos participantes de Comissões Permanentes, elencados nos incisos II e III do art. 6º desta Lei, ficam atribuídos 800 (oitocentos) pontos.

Parágrafo Único - O Procurador do Município em exercício junto aos serviços jurídicos de outros órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município de Fortaleza, inclusive em cargo em comissão, não poderá perceber, cumulativamente, a Gratificação de Produtividade com outra vantagem análoga existente no órgão ou entidade onde esteja em atividade, cabendo-lhe optar por uma delas quando da posse no cargo que deva ocupar.

Art. 5º - Fica o Procurador-Geral do Município autorizado a determinar em Portaria, atividades inerentes à Procuradoria Fiscal a todos os Procuradores do Município, sempre que a necessidade de serviço assim o exigir.

Parágrafo Único - As atividades referidas no caput deste artigo inerentes à Procuradoria Fiscal, exercidas pelos demais Procuradores, serão computadas na contagem dos pontos variáveis de produtividades.

Art. 6º - Para efeito de atribuição da vantagem de que se trata esta Lei, levar-se-á em conta o desempenho das

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 - TERÇA-FEIRA

FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2002

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

 JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES Prefeito Municipal MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Vice-Prefeita			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  IMPrensa Oficial do Município CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952
SECRETARIADO			
RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município ALOISIO BARBOSA DE C. NETO Secretaria de Finanças do Município MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico	ALDROVANDO NERY DE AGUIAR Secretaria Municipal de Saúde PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA Secretaria Executiva Regional I	TERESA CRISTINA N. DE PINHO Secretaria Executiva Regional II PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III EUGÊNIO SANTANA FRANCO Secretaria Executiva Regional IV NELBA APARECIDA A. MAIA FORTALEZA Secretaria Executiva Regional V MARCELO DE OLIVEIRA MENDES Secretaria Executiva Regional VI	
BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS Diretor MARIA IVETE MONTEIRO Assistente Técnico AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (085) 494.5886 FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ			

atribuições e tarefas cometidas a cada Procurador do Município, inclusive frequência, considerando-se ainda, para tanto, as atividades assim agrupadas:

I – ATIVIDADES REGULARES - Pelo exercício das atribuições inerentes e próprias dos ocupantes do cargo ou exercentes das funções de Procurador do Município, em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município, ou exercendo suas atividades funcionais junto aos serviços jurídicos de outros órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município de Fortaleza, ou em pessoas jurídicas de direito privado das quais o Município seja acionista, nesses últimos casos designados por ato do Procurador-Geral, com o aprova do Prefeito Municipal, ou por este disponibilizados;

II – ATIVIDADES ESPECIAIS - Pelo exercício de cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, ou pelo desempenho de atividades funcionais em exercício de cargo em comissão junto aos serviços jurídicos de outros órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município, ou em pessoas jurídicas de direito privado das quais o Município seja acionista, ou participações em comissões permanentes da Procuradoria-Geral do Município, bem como dos órgãos mencionados, ou comissões constituídas por ato do Prefeito Municipal para as quais serão atribuídos pontos específicos;

III – ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS - Pelo exercício de cargos em comissão em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município de Fortaleza, ou em pessoas jurídicas de direito privado das quais o Município seja acionista, designados ou disponibilizados por ato do Prefeito Municipal;

IV – ATIVIDADES EXTERNAS – Quando do gozo de licença com percepção de remuneração, disposição ou concessão para órgãos ou entidades não integrantes da Administração Pública do Município de Fortaleza, ou quando de afastamento para estudos não considerados de interesse da Administração Municipal.

Art. 7º - Consideram-se de efetivo exercício, para fins de percepção da Gratificação de Produtividade, os afastamentos resultantes de:

I – férias;

II – designação por ato do Procurador-Geral do Município, referendado pelo Prefeito Municipal, para o exercício de suas atividades junto aos serviços jurídicos de outros órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município de Fortaleza;

III – designação por ato do Prefeito Municipal, para participação em, comissões permanentes ou para o exercício de cargos comissionados junto a tais colegiados;

IV – licença prêmio nos moldes do art. 75 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza;

V – licença-gestante e licença-paternidade;

VI – licença para tratamento de saúde, pelo período homologado pela Junta Médica Municipal;

VII – missão ou estudo dentro ou fora do território nacional, quando o afastamento for de manifesto interesse da Administração, tendo sido autorizado pelo Prefeito Municipal;

VIII – participação em júri ou outros serviços obrigatórios por Lei;

IX – exercício de cargo de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito ou de dirigente máximo de órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Fortaleza.

§ 1º - Nos casos dos afastamentos previstos nos incisos I, V, VI e VIII deste artigo, o valor da vantagem corresponderá à média dos pontos percebidos nos 6 (seis) meses antecedentes ou na média dos meses de efetivo exercício, se aquele for menor.

§ 2º - No caso do afastamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da vantagem será calculado pelo modo previsto no § 1º de art. 7º desta Lei.

§ 3º - Nos afastamentos previstos nos incisos VII e IX deste artigo, o valor da vantagem será constituído de pontos fixos no limite definido em ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Caberá aos titulares dos órgãos e entidades mencionados no inciso II deste artigo remeter à Procuradoria-Geral do Município, no dia 20 (vinte) de cada mês, o relatório de todas as atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município, no curso do período mensal imediatamente anterior, para fins de percepção da parte fixa e variável da Gratificação de Produtividade, informando, inclusive, eventuais faltas.

§ 5º - O relatório de que trata o § 4º deste artigo será entregue à Comissão a que se refere o art. 9º desta Lei, para o fim de estabelecer a pontuação a ser atribuída aos Procuradores do Município em exercício nos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 8º - O Procurador do Município em exercício na Procuradoria-Geral do Município apresentará, para fins de apuração dos pontos variáveis, relatório de atividades do mês imediatamente anterior, com os devidos comprovantes, entregando-a à sua Chefia imediata no dia 20 (vinte) de cada mês, a Chefia imediata atestará a efetivação das atividades no prazo de 5 (cinco) dias para encaminhamento à Comissão de que trata o art. 9º desta Lei.

Art. 9º - Fica constituída a Comissão de Avaliação da Gratificação de Produtividade, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, para avaliação da concessão da Gratificação de que trata esta Lei aos Procuradores em atividade, aos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2002

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

inativos, aos que venham a se inativar e aos pensionistas, a ser composta pelo Procurador-Geral, Procurador Adjunto, Procurador Assistente, por um Procurador do Município em efetivo exercício na procuradoria-Geral do Município, designado pelo Procurador-Geral e por representante indicado pela Associação dos Procuradores da Administração Centralizada do Município de Fortaleza (APACEFOR).

§ 1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo procederá à apuração, à vista dos relatórios mensais apresentados, dos pontos a serem atribuídos mensalmente a cada Procurador do Município.

§ 2º - Apurados os pontos a que cada Procurador do Município faz jus, a Comissão informará o resultado ao Departamento Administrativo e Financeiro da Procuradoria-Geral do Município, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referir à apuração, para fins de consolidação e pagamentos.

Art. 10 – Aos Procuradores do Município inativos e pensionistas que tenham adquirido essa condição na vigência da Lei nº 7.673, de 23 de março de 1995, fica mantida a Gratificação de Produtividade do valor constante nos seus atos de aposentadoria e pensões, respectivamente atualizado na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 11 – Aos Procuradores do Município que tenham adquirido essa condição em data anterior à vigência da Lei nº 7.673, de 23 de março de 1995, será devido o pagamento da parte fixa da Gratificação de Produtividade instituída por esta lei.

Art. 12 – O Procurador-Geral poderá atribuir pontos complementares, observado o limite fixado no art. 2º, § 2º desta Lei, em razão de assessoramento direto para o desempenho de suas funções, bem como em face de designação para cursos de aperfeiçoamento ou desenvolvimento funcional, de caráter teórico ou prático.

Art. 13 – A Gratificação de Produtividade será paga juntamente com os vencimentos de cada mês, referindo-se ao período mensal de apuração encerrado no dia 20 do mês imediatamente anterior.

Art. 14 – O Procurador do Município que, direta ou indiretamente, concorrer para percepção indevida da gratificação de que trata esta Lei será responsabilizado administrativa e civilmente.

Art. 15 – Os documentos e informações geradores do direito ao recebimento da Gratificação de Produtividade serão mantidos arquivados na Coordenadoria respectiva, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 16 – Fica o Procurador-Geral do Município autorizado a editar atos complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 17 – A média de pontos auferida pelo Procurador do Município, na vigência da legislação anteriormente vigente, será considerada para efeito de aposentadoria e disponibilidade até a implementação do lapso de tempo previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da procuradoria-Geral do Município.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2002.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

PROCURADORIA FISCAL	
Atividade	Pontos
Execução Fiscal	01
Embargos à Execução	40
Sol. Extinção – Arquivamento	10
Relatório	10
Diligência Pessoal / Acompanhamento	10
Diligência por Ofícios	05
Réplicas	20

Memoriais	20
Audiência	30
Imp. Calç. / Laudos	20
(Respostas) Contestação – impugnação de embargos e de execuções	40
Informações em MS	40
Cotas Processuais / Manifestações Diversas	(*)
Suspensão de Segurança / Liminar/ A. Tutela	40
Recursos em Geral	40
Parecer em Processos Administrativos Fiscal	50
Atendimento ao Contribuinte (Definido por Ato do PGM)	20
Despachos em Execução (*)	
1-40	03
41-80	04
81-120	05
Acima de 121	10

PROCURADORIA JUDICIAL

Respostas / Contestação / Execução / Reconvencão	40
Recursos em Geral / Contra-razões	40
Embargos em Geral	30
Impugnações Cálculos / Laudos / Valor da Causa	20
Reclamação Correicional	30
Conflito de Competência / Jurisdição	30
Consulta Administrativa em Processo Judicial	20
Suspensão de Segurança / Liminar / Antecipação de Tutela	40
Informações em Mandado de Segurança	40
Petições Iniciais	40
Manifestações Diversas	10
Audiência / Sustentação Oral	30
Relatório de ação Judicial / Acompanhamento de Processos em Secretaria	10

PROCURADORIA PATRIMONIAL

Desapropriação Amigável – Minutas	10
Desapropriação Amigável – Registro de Imóveis	20
Consulta Administrativa em Processo Judicial	20
Desapropriação Judicial com ou sem Imissão	40
Parecer em Processos Administrativos	50
Minutas de Contratos e Convênios	40
Contestação/Respostas/Execuções/Reconvencão	40
Embargos / Impugnação	40
Recurso em Geral / Contra-razões	40
Manifestação Diversa	10
Réplicas, Memoriais	20
Audiências	30
Usucapião com Impugnação	50
Usucapião sem Impugnação	20
Relatório / Diligência	20
Reclamação Correicional	30
Conflito de Competência / Jurisdição	30
Suspensão de Segurança / Liminar / Antecipação de Tutela	40
Petições Iniciais	40
Relatório de Ação Judicial / Acompanhamento de Processos em Secretaria	10
Minutas de Projeto de Lei, Decretos, Portarias e Atividades Correlatas	50
Informações de Mandado de Segurança	40
Consulta Administrativa em Processo Judicial	20

CONSULTORIA

Parecer	70
Parecer Normativo	150
Consulta em Processo Administrativo	30
Minutas de Projeto de Lei, Decretos, Portarias e Atividades Correlatas	50
Atendimento ao Público	20

PROCURADORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA

Parecer	70
---------	----

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2002

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 4

Parecer Normativo	150
Consulta em Processo Administrativo	30
Minutas de Projeto de Lei, Decretos, Portarias e Atividades Correlatas	50
Atendimento ao público	20

*** **

ATO N° 1554/2000 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo n° 03347/1997. RESOLVE APOSENTAR: Nome: MARIA NEUSA DE SANTANA FERNANDES. Matrícula: 04723.1. Cargo ou Função: Auxiliar de Serviços Gerais AOP-02A. Lotação: SER I. Fundamentação Legal: Art. 132, III, art. 138, IV c/c o art. 133, II e seu parágrafo único, art. 51, parágrafo único, art. 118 parágrafo 3° (parágrafo acrescentado pela Lei n° 6.901, de 25.06.1991) da Lei n° 6.794, de 27.12.1990; art. 41 da Lei n° 7.141, de 29.05.1992; art. 1° da Lei n° 7.307, de 20.04.1993.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral (R\$ 155,13)
Vencimento Proporcional 60% (art. 1° da Lei n° 7.307) R\$ 136,00
Gratificação de Anuênio 12% R\$ 18,61

TOTAL DE PROVENTOS MENSIS: R\$ 154,61 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de março de 2000. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.** Francisco José Pierre Barreto Lima - **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico n° 01/2002.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de material gráfico, para uso do Diário Oficial do Município.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que no dia 20 de dezembro de 2002 receberá até às 15h15 (horário de Brasília) e às 14h15 (horário de Fortaleza) as propostas de preços, e iniciará a abertura das propostas às 15h30 (horário de Brasília) e às 14h30 (horário de Fortaleza), no endereço eletrônico www.bb.com.br. O edital poderá ser lido e obtido na Av. Heráclito Graça, 600 - 1° andar - Centro e no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, e poderão ser solicitadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480 e do e-mail cpl@verdesmares.com.br. Fortaleza, 09 de dezembro de 2002. **Antônio Airton do Vale Melo - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial n° 04/2002.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 23 de dezembro de 2002, no horário compreendido entre 8h15 às 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza(Ce), e iniciada a abertura dos

envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 09 de dezembro de 2002. **Antônio Airton do Vale Melo - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços n° 18/2002.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional III - SER III.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com o fornecimento de peças, a manutenção corretiva e as peças só serão objeto de execução e de fornecimento, quando necessárias.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica que os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos no dia 26 de dezembro de 2002, no horário compreendido entre 14h20 às 14h30, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza(Ce). O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o Edital através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 09 de dezembro de 2002. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços n° 51/2002.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional V - SER V.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços complementares da Escola Padrão, localizada na Rua Manoel Galdino/Rua Pato Branco, no Bairro Bom Jardim, nesta Capital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica que os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos no dia 26 de dezembro de 2002, no horário compreendido entre 8h20 às 8h30, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza(Ce). O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o Edital através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 09 de dezembro de 2002. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico n° 04/2002.
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de 792.000kg de produtos químicos para lavagem de roupa hospitalar.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Pregoeiro comunica que no dia 20 de dezembro de 2002 receberá até às 15h15 (horário de Brasília) e às 14h15 (horário de Fortaleza) as propostas de preços, e iniciará a abertura das propostas às 15h30 (horário de Brasília) e às 14h30 (horário de Fortaleza), no endereço eletrônico www.bb.com.br. O edital poderá ser lido e obtido na Av. Heráclito Graça, 600 - 1° andar - Centro e no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, e poderão ser solicitadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480 e do e-mail cpl@verdesmares.com.br. Fortaleza, 09 de dezembro de 2002. **Jair Fernando Cerqueira Salazar - PREGOEIRO.**